

Art. 9º - Para ministrar aulas teóricas e de prática veicular, bem como Cursos de atualização, especializado e de reciclagem, o Credenciado (a) deverá inserir no sistema SIT RENACH, informar o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas/cursos, cumprir todos os parâmetros fixados nesta Instrução de Serviço e demais legislação em vigor, observando a quantidade de alunos permitidos para a sala de aula.

Art. 10 - O aluno deverá marcar presença, no início e término das aulas, por meio do leitor biométrico, com a digital que tenha sido coletada. Logo em seguida, a foto aparecerá na tela do computador, para verificação e posterior validação da presença.

Art. 11 - O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 15 (quinze) minutos para validação biométrica nas aulas teóricas e aulas práticas.

Art. 12 - A substituição, inclusão ou exclusão de instrutor e aluno na aula teórica, prática ou no curso já cadastrado poderá ocorrer até uma hora antes da abertura da aula, desde que, no momento da substituição, inclusão ou exclusão, seja solicitada autorização do DETRAN-ES e ainda haja conexão ativa com o sistema SIT RENACH, para sincronização de dados entre os sistemas.

Art. 13 - O aluno ou instrutor com impossibilidade permanente ou temporária de digital terá sua frequência e comparecimento controlados e validados por meio de Tutela que deverá ser realizada pelo Coordenador ou Diretor Geral ou de Ensino, desde que este não esteja incluído como instrutor para ministrar aulas, após no mínimo 05 (cinco) tentativas.

Art. 14 - A validação da digital do instrutor o habilita a iniciar e ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.

Parágrafo único. A não validação da digital impossibilita o instrutor a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.

Art. 15 - Para o controle da presença em sala de aula, além da validação prevista nesta Instrução de Serviço, o sistema sorteará alunos e instrutor para fiscalização eletrônica que será feita, de modo aleatório, a cada 50 minutos de aula e o candidato escolhido para fiscalização terá 10 (dez) minutos para realizar a validação biométrica.

§ 1º - O não atendimento da fiscalização pelo candidato invalida a sua presença em sala de aula e, para o candidato, considera-o ausente.

§ 2º - A não validação da fiscalização não obsta a continuidade da aula, porém, a confirmação da presença e a validação da aula dependem de auditoria do DETRAN/ES.

Art. 16 - Após a implantação do sistema biométrico pelos Credenciados, todos os alunos terão sua frequência controlada pelo sistema de frequência digital e o Certificado somente será expedido após a conclusão de toda a carga horária prevista na legislação.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Antes do início do curso, o candidato/conductor deverá coletar a imagem, digitais e assinatura junto à CIRETRAN, bem como, realizar e ser aprovado no exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema SIT Renach.

Parágrafo único. - Os alunos dos Cursos Especializados que não possuem o registro biométrico, deverão coletar a imagem, digitais e assinatura junto à CIRETRAN.

Art. 18 - Quando autorizado pelo DETRAN-ES à instalação do monitoramento através de imagens (sistema de câmeras), quando da realização das aulas teóricas, as câmeras deverão permanecer ligadas e corretamente posicionadas, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula em tempo real.

Parágrafo único. No caso do não funcionamento das câmeras, as aulas deverão ser suspensas, até sua regularização cabendo a Entidade Credenciada justificar junto a Coordenação de CFC, quando tratar-se de CFC ou Coordenação Pedagógica quando tratar-se de Credenciadas que ministram cursos especializados.

Art. 19 - Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso a internet, o Credenciado deverá adotar as seguintes providências:

I - Comunicar imediatamente ao DETRAN/ES, através da Coordenação responsável pela sua atividade.

II - Utilizar a lista de frequência dos alunos gerada através do Sistema SIT para realizar a coleta das assinaturas dos alunos e encaminhá-la à sua coordenação responsável, para posterior confirmação de presença dos alunos e validação da aula;

III - Comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando: a) Declaração da companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica; b) Declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet.

Art. 20 - No caso de indisponibilidade do sistema SIT Renach, o credenciado deverá encaminhar imediatamente e-mail para a Coordenação da CAR através do endereço eletrônico car@detran.es.gov.br, com cópia para Coordenação responsável, informando a ocorrência da situação.

Art. 21 - Os parâmetros de limitação das atividades dos CFCs e Credenciadas de Cursos, são os previstos na legislação de trânsito em vigor, tais como, Resoluções do CONTRAN e Instruções de Serviços.

Art. 22 - Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação e Veículos junto às áreas técnicas: Gerência Operacional do DETRAN-ES (GEOP) e/ou Subgerência de Condutores (SGC).

Vitória (ES), Terça-feira, 26 de Maio de 2015.

Art. 23 - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 22 DE MAIO DE 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES

ANEXO I

ROTAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA DIGITAL Implantação se dividirá em 05 (cinco) rotas

ROTA 1	ROTA 3	ROTA 4
Vitória	Anchieta	São Roque do Canaa
Vila Velha	Piuma	Baixo Guandu
Cariacica	Alfredo Chaves	Colatina
Serra	Iconha	Marilandia
Fundão	Rio Novo do Sul	Governador Lindeberg
Viana	Presidente Kenedy	Vila Valerio
Guarapari	Itapemirim	São Gabriel da Palha
	Marataizes	São Domingos do Norte
	Cachoeiro do Itapemirim	Alto Rio Novo
ROTA 2	Castelo	Pancas
Domingos Martins	Vargem Alta	Aracruz
Marechal Floriano	Muqui	João Neiva
Venda Nova do Imigrante	Mimoso do Sul	Linhares
Conceição do Castelo	Apiaca	Sooretama
Afonso Claudio	Bom Jesus do Norte	Rio Bananal
Brejetuba	São Jose do Calçado	
Laranja da Terra	Alegre	ROTA 5
Itarana	Guacui	Nova Venécia
Itaguaçu	Dores do Rio Preto	Vila Pavão
Santa Maria de Jetiba	Divino de São Lourenço	Ecoporanga
Santa Tereza	Ibitirama	Agua Doce do Norte
Santa Leopoldina	Muniz Freire	Barra de São Francisco
	luna	Mantenopolis
	Irupi	Agua Branca
	Ibatiba	Jaguare
		São Matheus
		Conceição da Barra
		Pinheiro
		Boa Esperança
		Pedro Canário
		Montanha
		Ponto Belo

Protocolo 153764

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 32, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DIOES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º. 63/2014, que altera normas para o credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores,

renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 358/2010 do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** que para ter o Título de Especialista em Medicina de Tráfego e Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, deverá o médico e o psicólogo ter obtido o resultado de aprovado na prova escrita obrigatória para a titularidade.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom

Vitória (ES), Terça-feira, 26 de Maio de 2015.

conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir as alíneas "j", do inciso III, bem como a alínea "i", do inciso IV, ambos do artigo 9º da Instrução de Serviço N.º 63/2014, publicada em 03/12/2014, por estarem em desacordo com a Resolução.

Art. 2º - Não será permitido apresentar declaração no ato do credenciamento em substituição ao Título de Especialista em Psicologia do Trânsito expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o

programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a partir da data estipulada pela Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 22 de maio de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
Protocolo 153769

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 29/2015, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º **68773013**, resolve **cancelar o registro de CNH n.º 4383869635, em nome de EDCLEA DOS SANTOS COUTINHO ALMEIDA** obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN. Vitória, 15 de maio de 2015.

Fabiano Contarato
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 153806

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 28/2015, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º **42867690**, resolve **cancelar o registro de CNH n.º 3217683012, em nome de EMÍDIO FAGUNDES FERREIRA** obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

Vitória, 15 de maio de 2015.
Fabiano Contarato
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 153807

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº1556 , DE 19 DE MAIO 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicada em 18/01/2002 e,

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, no bojo do processo nº 61504270/2012, referente a Tomada de Contas Especial, com o objetivo averiguar o cálculo do adicional de assiduidade e o adicional de tempo de serviço pagos aos servidores do DETRAN/ES, entendeu aquele Tribunal, que os valores pagos a maior ou a menor aos servidores desta Autarquia fossem devidamente corrigidos;

Considerando a finalização da conferência dos cálculos pela comissão de Tomada de Contas Especial do DETRAN ES tendo sido encaminhado os resultados quanto a apuração realizada no adicional de assiduidade e o adicional de tempo de serviço no processo nº 65717678;

Resolve:

Tornar público o percentual devido apurado pela Comissão de Tomada de Contas referente adicional de assiduidade e o adicional de tempo de serviço aos servidores do DETRAN ES relacionados abaixo:

ADICIONAL DE ASSIDUIDADE		
Nº FUNC.	NOME	% APURADO
2786346	ABINER STORCH FERNANDES	2.59
2786427	ADNIBAL FERNANDO MATTOS MARQUES	3.44
2786443	ADRIANA AQUINO ALCOFORADO CORREA	4.33
2786460	ALDARCI DOS SANTOS PIMENTEL	43.15
2786478	ALEXANDRE GONCALVES FURTADO	18.39
2786494	AMERICO RUI ALVARENGA FILHO	22.62
2786540	ANA CRISTINA BEZERRA	16.59
2786575	ANA MARIA BARBOSA TAVARES	42.98
2786672	ANGELA MARIA SOUZA	10.77
2786729	ANTONIO JOSE DO CARMO	35.67
2786737	APARECIDA MARIA BRAVIM COELHO	19.63
2786745	ATHAYDE MARTINS DA SILVA FILHO	20.51
2786770	BETTY MARA PERUT	32.04
2813149	CARLOS SANTE DASSIE	38.55
2786958	CLAUDETE DE DEUS CARVALHO	22.84
2786940	CLAUDINEIA PERUZZO	19.64
2786923	CLEIA DA PENHA BARBOSA RODY	21.94
2786907	CONCEICAO GOMES DE ANDRADE	21.74
2786834	DALVA DA SILVA TORRES	43.77
2786826	DANIEL CELESTINO ROCHA	17.19
2734990	DANIEL HENRIQUES FRAORT BARROS	2.56
2814390	DAVID DOS REIS VIEIRA	25.00
2787199	DAVID PEREIRA	25.82
2787245	DELAIDES ALVES PAIXAO	44.07
2787555	DONIZETI MARIA CAVERSAN	23.00
2787466	EDISMAR DOS SANTOS RIBEIRO	22.80
2787423	EDMILSON BERNARDINO	3.50
2787288	EDSON DE MATOS CONCEICAO	19.23
2787253	EDSON MUNIZ GARCIA	3.47
2787237	EDVALDO LUIZ DA CUNHA	41.94
2787210	EDWARD ANTONIO EUGENIO	22.59